LEI MUNICIPAL N° 2613.09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a concessão de uso de 01 (um) poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, neste Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, entidade legalmente constituída, do Distrito de Campo Branco, portadora do CNPJ n° 40.064.274/0001-69, o uso de 01 (um)um poço artesiano, com rede de adução e distribuição de água localizado na Comunidade de Campo Branco, no terreno anexo à Central de Triagem, com localização geográfica S 29°14.316′ e O 52°22.760′, para uso comum das famílias daquela Comunidade.

Parágrafo único – O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Art. 2° - Os bens concedidos tem finalidade específica de uso exclusivo para abastecimento de água potável às famílias residentes no Distrito de Campo Branco, associadas à Associação de Água Rede Nova de Campo Branco, neste Município de Progresso/RS.

Art. 3° - Fica assegurado ao Município o direito de uso do poço para qualquer necessidade da municipalidade, principalmente em épocas de estiagem, sem limite de quantidade de água a ser retirada, quando se apresentar a necessidade de distribuição de água com caminhão tanque à população. Caso a vazão se torne insuficiente, fica garantido o abastecimento das famílias que utilizam a rede, devendo o Município buscar outra fonte alternativa para distribuição.

Parágrafo único – O uso do poço por parte do Município, previsto neste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e colocado à disposição do Município gratuitamente.

Art. 4° - A concessão autorizada pelo artigo 1° é pelo

prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá o poço ao Município, incorporando as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5° - O contrato de concessão será rescindido.

a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) Por razões de interesse público;
d) Decorrido o prazo de concessão;
e) Uso do poço pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 6° - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o poço descrito no artigo 1° em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

§1° - Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, pagamento de taxa de energia elétrica, reparos ou substituição de equipamentos e bomba de água;

§2° - A Associação poderá realizar a cobrança de taxas para manutenção da rede de água, bem como fixar valores para ingresso de novos sócios.

Art. 7° - Em épocas de estiagem, em que seja utilizado o poço artesiano para socorro às famílias que estiverem desbastecidas, o Município deverá arcar com o valor excedente da média mensal dos últimos 3 (três) meses da conta de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – o Município também poderá participar com recursos financeiros, em caso de reparos ou substituição da bomba de água, em qualquer período do ano, em percentual proporcional ao valor que exceder da média da conta de energia elétrica.

Art. 8° Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9° - A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de regulamentar a distribuição de água a seus associados e a possibilidade de cobrança de taxas descrita no § 2°, do Artigo 6° será destinada à manutenção do sistema.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento